

03/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 530.060 PARANÁ

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
AGTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PFN - PAULO RODRIGUES DA SILVA
AGDO.(A/S) : CASA VIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADV.(A/S) : JULIO ASSIS GEHLEN E OUTRO(A/S)

PROCESSUAL CIVIL. CAUSA SEM CONDENAÇÃO.
AÇÃO DECLARATÓRIA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. INCIDÊNCIA DO
ART. 20, §4º, DO CPC.

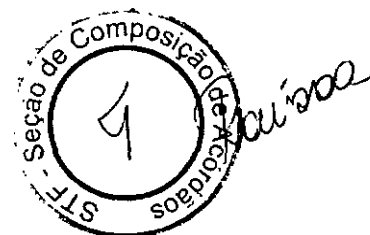
1. Na hipótese de causa em que não houver condenação, os honorários serão fixados mediante apreciação equitativa do juiz, observado o disposto no art. 20, § 4º, do CPC.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 03 de agosto de 2010.

Ellen Gracie - Relatora



03/08/2010

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 530.060 PARANÁ

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
AGTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PFN - PAULO RODRIGUES DA SILVA
AGDO.(A/S) : CASA VIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADV.(A/S) : JULIO ASSIS GEHLEN E OUTRO(A/S)

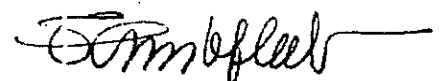
RELATÓRIO

A Senhora Ministra Ellen Gracie: 1. Trata-se de agravo regimental interposto pela União (fls. 263-264) da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pela Casa Viva Construções Civis Ltda e deu provimento ao RE interposto pela União, fixando os ônus de sucumbência em 5% sobre o valor atualizado da causa.

2. A União alega, em síntese, que o valor arbitrado para os honorários advocatícios é ínfimo. Aduz que o percentual é irrisório e foi fixado sobre o valor da causa, sem amparo legal ou jurisprudência. Por fim, sustenta que no presente caso não incide o disposto no art. 20, §4º, do CPC (fl. 267).

3. Instada a se manifestar (fl. 270), a parte agravada pugna pelo improvimento do agravo regimental (fls. 283-285).

É o relatório.



RE 530.060-AgR / PR**V O T O**

A Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora): 1. A decisão agravada não merece reforma, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. Ao contrário do que alega a parte agravante, aplica-se ao caso em tela o disposto no art. 20, §4º, do CPC, por se tratar de causa em que não houve condenação (fl. 64). Nessa hipótese, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas *a*, *b* e *c* do § 3º do art. 20 do CPC, não ficando o julgador adstrito aos limites percentuais estabelecidos no *caput* desse mesmo artigo. Frise-se, ainda, o fato de se tratar de uma ação declaratória (fl. 02), sem cunho condenatório.

Ademais, a incidência do referido dispositivo já havia sido determinada pelo Tribunal de origem ao julgar a remessa oficial e o recurso adesivo da União (fl. 123).

3. Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



Ministra Ellen Gracie

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 530.060

PROCED. : PARANÁ

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

AGTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PFN - PAULO RODRIGUES DA SILVA

AGDO.(A/S) : CASA VIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADV.(A/S) : JULIO ASSIS GEHLEN E OUTRO(A/S)

Decisão: A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto da Relatora. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. **2ª Turma**, 03.08.2010.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Ellen Gracie e Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner Gonçalves.

Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador